



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO N. 08/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: GOMES & WANDERLEY COMERCIO DE DERIVADOS DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, com sede na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, nesta Cidade Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 001.900.595-40, e RG sob N.º 1.487.749 SSP/SE, residente na Praça 7 de Setembro, N. 103, Bairro Centro, nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe foi conferida firmou Contrato com a Empresa GOMES & WANDERLEY COMERCIO DE DERIVADOS, localizada na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, N.º 44, Bairro Centro, CEP: 49.980-000, na Cidade de Neópolis / SE, inscrito no CNPJ sob N. 13.140.660/0001-10, Inscrição Estadual sob N. 270.054.113-6, representado pelo abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

– O presente Contrato foi elaborado por Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente contrato tem por objetivo aquisição de combustível para esta Câmara Municipal, que será executado conforme abaixo:

DESCRIMINAÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	VL TOTAL
O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto.	2950	5,68	16.756,00

- 2.1 Em contraposta aos Serviços Prestados conforme estabelece este contrato, a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada pela execução ora realizado, à importância de 16.756,00 ( dezesseis mil, setecentos cinquenta e seis reis ).
- 2.2 O pagamento será realizado após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.2.1 Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
  - 2.2.2 Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;
  - 2.2.3 O preço ajustado poderá ser alterado, seguindo o que dispõe a alínea "d" do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

**Parágrafo único:** A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 10 de fevereiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

---

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 6.5 Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 6.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

---

- 7.1.1 Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
- 7.1.2 Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.3 Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 7.1.4 Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 7.1.5 Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.1.6 Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 8.1 Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 8.5.2 O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
  - 8.5.3 A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 8.5.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 8.5.5 O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

- 9.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

- 10 Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

---

- 11.1 Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 11.2 Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado um funcionário desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

- 12.1 O representante desta Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

- 13.1 O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

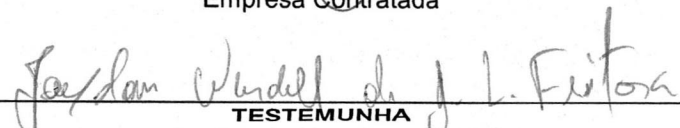
- 14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

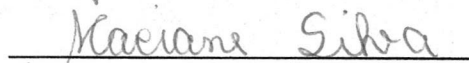
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**VALDSON DA SILVA COSTA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS**  
Empresa Contratada

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Nº 08/2023**

A Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.849.093/0001-10, localizada na Rua das Flores, N. 72, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, com a GOMES & WANDERLEY COMERCIO DE DERIVADOS (POSTO CAMBRAIA), localizada na Av. Sebastião Campos de Jesus Lima, Nº 44, CNPJ N. 13.140.660/0001-10, Neópolis / SE. O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto, no valor global de R\$ 16.756,00 ( dezesseis mil, setecentos cinquenta e seis reais ), com a Unidade Orçamentária Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

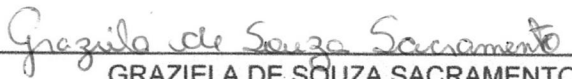
Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
VALDSON DA SILVA COSTA  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

---

## EXTRATO DO CONTRATO

Nº 08/2023

**01 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATADA: GOMES & WANDERLEY COMERCIO DE DERIVADOS

**02 - OBJETO:**

O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto.

**03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

DISPENSA N.º 04/2023

**04 - BASE LEGAL**

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 07/2023

**05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde ao montante de R\$ 16.756,00 ( dezesseis mil, setecentos cinquenta e seis reis ).

**06 - PRAZO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 10 de fevereiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

**07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

---

VALDSON DA SILVA COSTA  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

---

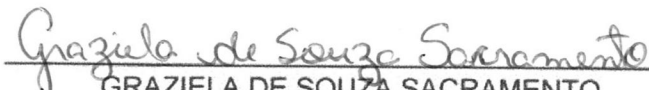
**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, a Câmara Municipal, determinou e em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, decorrente da Dispensa de Licitação, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto.

O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto.

O referido é verdade!

Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

  
GRAZIELA DE SOUZA SACRAMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

---

## ORDEM DOS SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 08/2023

**01 - OBJETIVO:**

O presente contrato que tem por objetivo aquisição de combustível, tipo gasolina para o veículo desta Câmara Municipal, o fornecimento diário ou quando houver necessidade de abastecimento, sempre diretamente na própria bomba do posto.

**02 - DATA DO CONTRATO:**

10 de fevereiro de 2023

**03 - EMPRESA CONTRATADA:**

GOMES & WANDERLEY COMERCIO DE DERIVADOS

Tendo em vista o Contrato de Dispensa de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

Santana do São Francisco / SE, 10 de fevereiro de 2023

---

VALDSON DA SILVA COSTA  
Presidente da Câmara